

LEI MUNICIPAL Nº 2.398, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Disciplina a concessão de diárias para a alimentação dos empregados municipais que exercem o cargo de motorista, em serviço fora do território do município e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar pagamento de diárias aos empregados públicos municipais que exerçam o cargo de motorista, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizados.

Parágrafo único. A percepção de diárias para a cobertura de despesas com alimentação, obedecerão a escala de valores prevista no artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º As diárias serão calculadas levando-se em conta o valor da UFM vigente no exercício e as horas trabalhadas, conforme tabela abaixo:

HORAS TRABALHADAS	VALOR DA DIÁRIA
2 a 4 horas	20,46 UFM
4 a 8 horas	27,27 UFM
8 a 12 horas	54,54 UFM
12 a 18 horas	81,81 UFM

Parágrafo único. No caso de o motorista exceder as 18 horas trabalhadas, as horas complementares serão pagas conforme a tabela, nas horas que excederem.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponível, e serão suplementadas se necessário.

e w

Art. 4º Para efeito de pagamento de diárias, o período computado será o horário de saída e de retorno à sede/departamento do Município no qual o motorista estiver vinculado.

Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e de chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo Secretário respectivo de cada motorista, acompanhadas da entrega do relatório de viagem.

Art. 5º O motorista que receber a diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento.

Art. 6º Fica expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 7º As demais despesas realizadas com o deslocamento do empregado municipal, como: abastecimento, pedágio, ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção, hospedagem, dentre outros, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º O pagamento de diárias instituídos por esta Lei tem caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo salário.

Art. 9º As diárias não serão concedidas nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município
- II - quando dispuser de alimentação incluída em evento para o qual esteja inscrito;

h e



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

Art. 10. Os valores das diárias deverão ser corrigidos anualmente pelo índice oficial do Município (UFM - Unidade Fiscal do Município).

Art. 11. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.002, de 02 de março de 2017 e a Lei Municipal 2.140, de 24 de setembro de 2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 24 de março de 2023

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa